

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003304/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041411/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.107360/2023-99
DATA DO PROTOCOLO: 22/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRAB NA IND DE ALIMENT DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.970.045/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr(a). PAULO JUAREZ MADEIRA DOS SANTOS;

SINDICATO TRABALH INDUSTR ALIMENTACAO CACHOEIRA DO SUL, CNPJ n. 87.775.334/0001-15, neste ato representado por seu Presidente, Sr(a). CLETO FERNANDES DA SILVA;

SIND TRAB IND ALIMENTACAO COOP AGROIN E ASSALAR RURAIS, CNPJ n. 89.786.065/0001-18, neste ato representado por seu Presidente, Sr(a). ADENILSON DE SOUZA DIAS;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA ALIMENTACAO DE GET VARGAS, CNPJ n. 89.110.829/0001-50, neste ato representado por seu Presidente, Sr(a). EVANDRO ROSSETTO;

SIND TRAB NAS INDS DE ALIMENTACAO DE MONTENEGRO, CNPJ n. 91.374.389/0001-90, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CELESTINO ANTONIO RIBEIRO NETO;

SINDICATO DOS TRAB.IND.E COOP.AGRO.IND.ALIM.RIO GRANDE, CNPJ n. 90.787.359/0001-43, neste ato representado por seu Presidente, Sr(a). RICARDO ROSA BARROS;

SIND TRABALHADORES NAS IND DE ALIMENTACAOS LIVRAMENTO, CNPJ n. 96.041.942/0001-97, neste ato representado por seu Presidente, Sr(a). VERA MARIA DA SILVA HENQUER;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTACAO DE SANTA MARIA E REGIAO, CNPJ n. 88.092.689/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMIR MOREIRA CORREA;

SIND DOS TRAB NAS IND DA ALIMENTACAO DE SANTA ROSA, CNPJ n. 90.862.392/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAFAEL DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO DE STO ANGELO, CNPJ n. 96.215.967/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, Sr(a). ALEX DURAES BARBOSA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA, CNPJ n. 91.310.516/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIDINEI ADRIANO DA SILVA ROSA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO DE SAO SEBASTIAO DO CAI E REGIAO, CNPJ n. 97.202.295/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL GONCALVES CORREA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO DE TAPEJARA E REGIAO - STIA/TAP, CNPJ n. 13.007.451/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIMAR LUIZ CECCHIN;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE VACARIA E REGIAO, CNPJ n. 89.924.334/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINDOMAR ALVES NUNES;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS AVICOLAS E ALIMENTACAO EM GERAL DE LAJEADO E REGIAO, CNPJ n. 88.076.724/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIS FAGUNDES;

E

SIND DA INDUSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DO RIO GRANDE SUL, CNPJ n. 92.818.590/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS DE SOUZA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio data-base da categoria em 01º de junho.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangendo a(s) categoria(s) Trabalhadores nas Indústrias do Trigo , com assessoria territorial em Água Santa/RS, Agudo/RS, Alecrim/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto André da Rocha/RS, Araricá/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Bom Jesus/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Brochier/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Caibatê/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campos das Missões/RS, Campos Borges/RS, Cândido Godói/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capitão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Caseiros/RS, Cerro Branco/RS, Cerro do Sol/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chuí/RS, Cidreira/RS, Colorado/RS, Constantina/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Crissiumal/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Deodoro/RS, de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebangó/RS, Esmeraldas do Sul/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estrela Velha/RS, Eugênio de Castro/RS, Faxinal do Soturno/RS, Fátima/RS, Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Garruchos/RS, General Câmara/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Guabiju/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Ibarama/RS, Ibirapuitã/RS, Imbé/RS, Independência/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Itapuça/RS, Itaqui/RS, Ivorá/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jaguarí/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Lençóis/RS, Luzerna/RS, Salzano/RS, Maçambará/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marques de Souza/RS, Mata das Flores/RS, Queimado/RS, Minas do Leão/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Mostardas/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nonoai/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Ramada/RS, Novo Barral/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira/RS, Passagem das Missões/RS, Pantano Grande/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Passa Sete/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedra Branca/RS, Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Poço das Antas/RS, Portão/RS, Porto Lucena/RS, Prata/RS, Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Restinga Seca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Riozinho/RS, Rolândia/RS, Sales/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha/RS, São José do Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santo Antônio do Livramento/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Cristo/RS, São Francisco de Assis/RS, São Jerônimo/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Sul/RS, São José do Valério/RS, São José dos Ausentes/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Rafael/RS, São Valentim do Sul/RS, São Vicente do Sul/RS, Sarandi/RS, Segredo/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sério/RS, Sete de Setembro/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Tavares/RS, Terra de Areia/RS, Teutônia/RS, Toledo/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Travesseiro/RS, Três Cachoeiras/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanciretã/RS, Tuparendi/RS, Turma Preta/RS, Ubiretama/RS, Vacaria/RS, Vale Verde/RS, Victor Graeff/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Gaúcha/RS, Vista Serena/RS, Westfália/RS e Xangri-lá/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

Para os empregados admitidos a partir de 01 junho de 2023 será assegurado um salário normativo mínimo de R\$ 1.718,26 (mil setecentos e dezoito reais e vinte e seis centavos) mensais, ou equivalente em salário hora semanal, formando base para eventual procedimento coletivo futuro.

Parágrafo único: Deferido reajuste ao salário-mínimo regional da categoria da alimentação que o torne igual ao salário normativo aqui previsto, as empresas corrigirão esse piso de forma a igualá-lo ao salário-mínimo regional, compensando-se o referido reajuste na data base da categoria.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - VARIAÇÃO SALARIAL

A partir do mês de junho de 2023, as empresas concederão a todos os seus empregados, admitidos até 31 de maio de 2022, uma variação salarial para efeito da revisão de convenção coletiva, correspondente ao percentual de 4,74% (quatro vírgula setenta e quatro por cento), a incidir sobre os salários resultantes da convenção firmada anteriormente.

O percentual aqui previsto formará base para eventual procedimento coletivo futuro de qualquer natureza.

01. Os empregados admitidos entre 01 de junho de 2022 e 31 de maio de 2023 terão seus salários alterados de acordo com o único critério da tabela de escalonamento abaixo, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês de efetividade igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da revisão (01 de junho de 2023), percentuais incidentes sobre o salário de admissão.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Admissão	Percentual Junho 2023	Admissão	Percentual Junho 2023
junho-22	4,74%	dezembro-22	2,37%
julho-22	4,35%	janeiro-23	1,98%
agosto-22	3,95%	fevereiro-23	1,58%
setembro-22	3,56%	março-23	1,19%
outubro-22	3,16%	abril-23	0,79%
novembro-22	2,77%		0,40%

02. Das variações proporcionais imediatamente anteriores, não poderá o salário do empregado mais novo não ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, exercente de mesmo cargo ou função. Da mesma forma, não poderá o empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros empregados receber, por força do ora estabelecido, salário superior ao daquele, ressalvadas as hipóteses de treinamento, aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, mudança de localidade, bem como decorrentes de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DA VARIAÇÃO

As variações decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho serão satisfeitas em uma vez, na folha de pagamento de julho de 2023. Caso, ao tempo do fechamento das negociações, não tenha sido possível incluir as variações na folha de julho de 2023, as empresas poderão pagá-las na folha de agosto de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL QUINZENAL

As empresas concederão aos seus empregados, referente à primeira quinzena de cada mês, um adiantamento salarial de 35% (trinta e cinco por cento) do seu salário base vigente no mês, limitado ao valor máximo de R\$ 3.238,35 (três mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), ou proporcional aos dias efetivamente trabalhados naquela quinzena, resguardadas as condições mais favoráveis já praticadas em cada empresa.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Poderão ser descontados em folha do salário mensal dos empregados, além do adiantamento salarial previsto, os valores destinados às associações, fundações, seguros, alimentação, convênios saúde, aquisições, vendas próprias da empresa ou grupo econômico, e outros benefícios utilizados e/ou autorizados pelo empregado, bem como o desconto em folha das mensalidades sindicais e das contribuições aprovadas em assembleias dos sindicatos profissionais convenientes. Os descontos aqui previstos não poderão ser superiores a 70% (setenta por cento) do salário a ser percebido pelo empregado no final do mês.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DIA 31

Fica assegurado a todos os empregados menselistas nas empresas o direito a remuneração correspondente a (cinco) dias de salário como contraprestação pelo trabalho nos dias 31 (trinta e um) dos meses de janeiro, maio, julho, agosto, outubro e dezembro de cada ano.

01. O pagamento ou compensação se dará sempre durante a vigência da presente convenção coletiva e no mês de maio de cada ano, sendo devido aos empregados contratados a partir de 01 de junho de 2023, proporcionalmente ao tempo de trabalho com a mesma empresa.

02. O direito aqui previsto é assegurado a todos os empregados, tenham sido contratados antes ou após esta convenção coletiva.

03. A ausência do empregado ao trabalho, justificada ou não, em quaisquer dos trigésimos primeiros dias do período citado não lhe retira o direito previsto no *caput*.

CLÁUSULA NONA - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO

Desde que cumpridas as disposições da presente Convenção, as Entidades Profissionais e seus representantes por integralmente reposta a inflação do período revisando de 01 de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 e no mesmo período, a partir de 01 de junho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES CONCEDIDAS PERÍODO REVISANDO

Uma vez observada a aplicação dos percentuais previstos acima, o salário dos empregados vinculados às entidades pertencentes ao sindicato econômico são legalmente considerados atualizados e compostos pela presente convenção coletiva até a data base da categoria situada em 01 de junho de 2023 podendo ser compensados todos os aumentos e reajustes concedidos no período de 01 de junho de 2022 até 31 de maio de 2023, limitando-se tal compensação aos percentuais até agora previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO VARIAÇÕES FUTURAS

Os aumentos e/ou antecipações salariais espontâneas ou coercitivas, com exceção dos concedidos nesta convenção coletiva (cláusula 01 e subitem) praticados a partir de 1º de junho de 2023 poderão ser utilizados para compensar o procedimento coletivo futuro, de natureza legal ou não, de feição revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

01. Não serão compensados, contudo, os aumentos salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos a partir de 01 de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e que se refiram aos casos previstos no subitem supra.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS PARA DOMINGOS E FERIADOS

As horas extras laboradas em domingos e feriados, quando não compensadas, serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário base do empregado.

01. As empresas notificarão os seus empregados 48 horas antes da realização de horas extras aos domingos e feriados.

02. Quando a jornada regular transcorrer de segunda à sexta, as empresas também convocarão os empregados para 48 horas de antecedência para o trabalho extraordinário aos sábados.

03. A notificação, por escrito, deve ser fixada no mural da empresa.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUINQUENIO

As empresas pagarão, a cada mês, um adicional a título de quinquênio (gratificação por tempo de serviço) (quatro por cento) para cada cinco anos ininterruptos de serviços prestados pelo empregado à mesma empresa, percentual esse aplicável sobre o salário base do empregado.

01. Os empregados que até 31 de maio de 2000 percebiam acima de 04 (quatro) quinquênios, nos termos da respectiva cláusula revisanda, terão incorporado ao seu salário nominal o valor correspondente ao número de quinquênios superior a 04 (quatro).

02. Em qualquer hipótese, fica limitado o número de quinquênios em até 04 (quatro), independentemente do tempo de serviço do empregado mais de 20 (vinte) anos de serviços ininterruptos para o mesmo empregador.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

Aos empregados que desenvolverem suas atividades profissionais em horário noturno, assim considerado o desenvolvido entre às 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte, será pago um adicional de 30% (trinta por cento) do valor do salário hora dos mesmos.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO EDUCACIONAL PARA EMPREGADOS E DEPENDENTES

Fica instituída, inclusive e expressamente para a previsão do disposto na legislação em vigor, e dentro do preceito do art. 7º, da Constituição Federal, o seguinte plano educacional para os empregados matriculados em estabelecimentos de ensino oficial, reconhecidos como tal pelo Ministério da Educação, e em atividade nas empresas quando da concessão dos benefícios previstos nesta cláusula, representados pelo Sindicato Profissional das Empresas Metalúrgicas do Estado de São Paulo e seus respectivos empregadores representados pelos correspondentes Sindicatos Econômicos:

DO PLANO

a) os empregados deverão comprovar perante as empresas a sua aprovação, ou de seus dependentes legais, tal aqueles que estão cadastrados para fins da Previdência Social, nas provas de curso de ensino oficial relativo ao ano ou semestre anterior à data de concessão do benefício educacional aqui previsto, dispensada tal comprovação

quando se tratar da primeira matrícula;

b) alternativamente, a critério do empregado, poderá ser substituída a comprovação da aprovação logo acima pelo certificado de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no ano ou semestre anterior à concessão do benefício educacional aqui previsto, dispensada tal comprovação quando se tratar da primeira matrícula;

c) deverá, ainda, ser apresentada às empresas a comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino referente ao ano ou semestre anterior à data de concessão do benefício educacional aqui previsto, salvo quando se tratar de primeira matrícula, hipótese em que será possível a comprovação da matrícula referente ao ano da percepção do benefício, sem qualquer prejuízo;

d) se a entidade sindical exigir, a comprovação da matrícula deverá conter carimbo e assinatura do sindicato profissional;

DAS CONDIÇÕES

01. Mediante o atendimento dos critérios “a” ou “b” e “c”, acima previstos, as empresas pagarão a seus empregados e estudantes uma ajuda educacional, vedada qualquer possibilidade de integração salarial do mesmo para qualquer outro cargo ou título, observada a condição de ser o empregado estudante ou não, nos critérios, valores e meses constantes na tabela abaixo:

Situação do Empregado	Empregado/Dependente	Parcela em Fevereiro/2024	Parcela em Agosto/2024
Se o empregado for estudante	Para o empregado estudante	R\$ 265,59 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e setnoventa centavos)	R\$ 265,59 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
	Para até um dependente estudante	R\$ 126,63 (cento e vinte e seis reais e sessenta e três centavos)	R\$ 126,63 (cento e vinte e seis reais e sessenta e três centavos)
Se o empregado não for estudante	Para um dependente estudante	R\$ 265,59 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e setnoventa centavos)	R\$ 265,59 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
	Para dois ou mais dependentes estudantes	R\$ 126,63 (cento e vinte e seis reais e sessenta e três centavos)	R\$ 126,63 (cento e vinte e seis reais e sessenta e três centavos)

		e três centavos)	sess centa
--	--	------------------	---------------

02. Em qualquer hipótese, a soma das 02 parcelas da ajuda educacional aqui prevista não poderá ultrapassar de R\$ 778,44 (setecentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos) por empregado.

03.Ficam isentas do pagamento da ajuda educacional prevista nesta cláusula as empresas que mantêm ins fundações e/ou que já destinam doações deste gênero, em montante anual igual ou superior ao acima estabe desde que a manutenção de tais instituições e/ou fundações, assim como as doações desde gênero, sejam dir revertidas em favor dos seus empregados.

04. Os empregados que não obtiverem a documentação em tempo hábil poderão comprovar o preenchimen critérios condicionantes ao pagamento da ajuda educacional ao longo do curso da vigência desta Convençã de Trabalho. Os empregadores, por seu turno, e exclusivamente em benefício destes empregados, adimplirã primeira parcela no mês seguinte à comprovação do cumprimento dos requisitos e a segunda parcela no mês agosto de 2024, ou, ultrapassado este mês, adimplirão a totalidade da ajuda no mês seguinte à comprovaçã cumprimento dos requisitos.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

As empresas cujos empregados não estiverem abrangidos por seguro de vida em grupo ou outros equivalentes, pagarão aos dependentes de empregado seu que venha a falecer durante a vigência da convenção e que arcarem com as despesas decorrentes, um auxílio funeral no valor de R\$ 2.931,28 (dois mil novecentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), sempre mediante comprovação.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL - FORNECIMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamentos com discriminação das im pagas e descontos efetuados, contendo, ainda, a identificação da empresa e o recolhimento mensal do Garantia por Tempo de Serviço, bem como fornecerão cópia da Rescisão do Contrato de independentemente de seu tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das verbas rescisórias será efetuado até o primeiro dia útil imediato ao término do contrat

décimo dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização ou dispensa do cumprimento.

01. O pagamento deve ser efetuado em dinheiro, cheque visado ou administrativo, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro.

02. A inobservância do disposto acima sujeitará a empresa ao pagamento de uma multa diária, em favor do empregado, em valor equivalente ao que seria seu salário do dia, por dia de atraso, devidamente corrigido pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) salvo quando, comprovadamente, o atraso for causado pela causa à mora. Em qualquer hipótese, a multa referida neste parágrafo ficará limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÕES CONTRATUAIS

Caso a empresa não acompanhe a rescisão contratual no Sindicato dos Trabalhadores, deverá enviar a este cópia do termo de rescisão do contrato de trabalho, em até 02 (dois) dias úteis após a rescisão contratual.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PREVIO - DISPENSA DE CUMPRIMENTO

Quando o empregado, em aviso prévio dado pelo empregador, comprovar a obtenção de novo emprego, deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento do período não trabalhado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTE - ESTABILIDADE

Fica assegurada uma estabilidade provisória à gestante, desde o início da gestação até 7 (sete) meses após o parto.

01. A incidência da estabilidade prevista no art. 10, inc. II, do ADCT somente exige a anterioridade da gravidez, dispensa sem justa causa;

02. A incidência do período de estabilidade adicional àquela prevista no art. 10, inc. II, do ADCT, referente a

mês após o parto, resultante da negociação coletiva, tem como contrapartida que as empregadas dispensadas por justa causa, vindo a constatar a gravidez, se reapresentem ao empregador para readmissão, se for o caso, prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da concessão do aviso prévio, sob pena de não poder usufruir do período suplementar.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA

No período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aposentadoria por idade, por tempo de especial e desde que haja comunicação escrita à empresa pelo interessado, será assegurada uma emprego provisória ao empregado durante o mencionado período, ressalvadas as demissões com justa causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGULAMENTAÇÃO DAS FLEXIBILIZAÇÕES DE JORNADA

A empresa interessada em regulamentar de modo diverso ao previsto em lei a compensação semanal, o banco de horas, a jornada de trabalho, o intervalo intrajornadas, o tempo à disposição, a troca do dia de feriado, o trabalho aos domingos e feriados, a modalidade de registro, dentre outras hipóteses de disposição sobre a jornada de trabalho, em atenção à segurança jurídica das partes envolvidas e ao status constitucional da norma coletiva, formalizará a proposta diretamente ao Sindicato dos Trabalhadores, ao qual caberá dar ciência do conteúdo da proposta à Federação dos Trabalhadores, que de imediato compartilhará o fato com o Sindicato Econômico interessado, para que estes, na medida de suas possibilidades, auxiliem empresa e Sindicato dos Trabalhadores no processo de negociação coletiva, na Assembleia Geral e na formalização do acordo coletivo de trabalho ou do aditivo à convenção.

§1º. A proposta de que trata o *caput* será submetida à Assembleia com a presença de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos trabalhadores interessados, e deverá ser aprovada pela maioria dos trabalhadores que participarem do escrutínio secreto, no percentual de (cinquenta por cento) mais 1 voto, ressalvada a hipótese do §2º desta cláusula.

§2º. Empresa e Sindicato dos Trabalhadores, em comum acordo, poderão dispensar a realização da Assembleia, desde que a proposta não interesse à totalidade da empresa e, interessando a determinados cargos/funções/setores, não atinja mais do que 25 (vinte e cinco) por cento dos funcionários. Nestas hipóteses, o Sindicato dos Trabalhadores se reunirá diretamente com os interessados, e procederá na forma do §1º.

§3º. Em qualquer caso, o resultado do processo de votação será registrado em ata que conterá, além dos critérios e parâmetros para a implantação dos temas de que cogita a presente cláusula, a assinatura do representante do Sindicato dos Trabalhadores e a ciência da ratificação do representante da Empresa, e estará acompanhada da lista de presenças com a relação dos nomes dos empregados que participaram do escrutínio e as respectivas assinaturas.

§4º. A metodologia prevista neste *caput* somente poderá ser exercida pela empresa que contribua com Sindicato Econômico, ou, não contribuindo, satisfazendo esta condição, que receba deste a autorização discricionária para tanto.

§5º. A metodologia prevista neste *caput* somente poderá ser exercida por empresas cujo quadro funcional atinja o percentual mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) de trabalhadores sócios do Sindicato dos Trabalhadores, em dia com as suas obrigações sociais por, no mínimo, 1 (um) ano; ou o percentual mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) de trabalhadores contribuintes com o Sindicato dos Trabalhadores.

satisfazendo estas condições, que receba desta entidade sindical a autorização discricionária para tanto.

§6º. A metodologia prevista neste *caput* somente poderá ser exercida pelo Sindicato dos Trabalhadores que estiver em dia com as obrigações sociais junto a Federação dos Trabalhadores conveniente, ou, não satisfazendo esta condição, que receba desta a autorização discricionária para tanto;

§7º. As partes decidirão, na abertura do processo de negociação, sobre as despesas da Assembleia ou reunião direta.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

A jornada de trabalho nas empresas poderá ser prorrogada, além das 8 (oito) horas normais, por um máximo de 4 horas, sem o pagamento de qualquer acréscimo, a título de adicional de horas extras, desde que observada a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. A prorrogação objetiva compensar a redução do trabalho nas semanas anteriores e/ou nos sábados. Após estabelecido o referido regime, as empresas não poderão alterá-lo sem a expressa autorização dos empregados.

01. Os feriados que ocorrerem em dias de trabalho ou dias compensados não afetarão o regime de compensação já definido e, tampouco, determinarão sejam as mesmas horas recuperadas ou pagas quando já compensadas.

02. O regime de compensação acima autorizado é reivindicado para atender os interesses dos empregados, especialmente visando o não trabalho habitual aos sábados, não havendo que se falar em descaracterização da compensação de horários semanal nesta cláusula prevista na hipótese de realização de horas extras, haja vista que, não, restando, desde já, autorizada a prorrogação de horas, nos termos do art. 59, § 1º, da CLT, desta forma que venha a ocorrer trabalho extra, além do horário compensado, em qualquer dia da semana, fica mantida a validade do regime de compensação, sendo devido como extra, neste caso, apenas o excedente a 44 horas semanais.

03. Com base no Art. 611-A, XIII, da CLT, os Sindicatos dos Trabalhadores pactuam a possibilidade das empresas prorrogarem a jornada de trabalho em ambientes insalubres, independentemente da licença prévia prevista no artigo 60 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§Ú. A validade da prorrogação de jornada em ambientes insalubres está condicionada:

I - Ao integral cumprimento da legislação de saúde, segurança e higiene no trabalho;

II – Realização prévia de perícia técnica no ambiente de trabalho por profissional habilitado, observado, dentre os critérios que poderão ser definidos em negociação complementar direta entre as entidades sindicais e as empresas, o seguinte:

a) A Empresa deverá notificar o Sindicato acerca da necessidade da prorrogação em ambiente insalubre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da perícia de que trata a alínea seguinte, discriminando os trabalhadores abrangidos e os locais de trabalho;

b) A Empresa deverá providenciar perícia técnica realizada com o objetivo de determinar a regularidade das condições de saúde, segurança e higiene em consideração à prorrogação de jornada, devendo apresentar o documento ao Sindicato Profissional;

c) O Sindicato Profissional, a seu critério, discricionariedade e como condição sem a qual a prorrogação não terá validade, no prazo de até 10 (dez) dias após a notificação de que trata a alínea “a”, poderá indicar perito habilitado de sua confiança para acompanhar a perícia, hipótese em que os honorários e as despesas do perito serão suportados pela Empresa interessada, mediante ajuste prévio entre Sindicato e Empresa;

d) A perícia deverá ser complementada ou refeita sempre que houver alteração relevante no meio ambiente de trabalho, capaz de alterar a avaliação anteriormente realizada. O Sindicato Profissional deverá ser informado da situação, seguindo-se os mesmos procedimentos previstos nas alíneas a, b e c;

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TOLERANCIA POR ATRASO DO EMPREGADO E MARCACAÇÃO DO CARTÃO-PONTAÇÃO

Ocorrendo atraso na chegada do empregado, e sendo admitido seu ingresso no trabalho, não poderá o empregado ter descontado-lhe o repouso semanal remunerado correspondente. De igual modo, o tempo gasto pelo empregado no registro de ponto nos 05 (cinco) minutos que antecedem e sucedem à sua jornada normal, não poderá ser considerado como hora extra.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTA REMUNERADA PARA LEVAR FILHO AO MEDICO

As empresas concederão às suas empregadas com filho(s), ou, na falta destas, aos pais, abono de falta para levar o filho ao médico ou hospital, mediante comprovação por atestado nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS - PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DE MOTIVOS

A comprovação de motivos justificadores para ausência ao serviço deverá ser efetuada na apresentação ou, no máximo, a 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho, sob pena de não ser posteriormente aceita a justificativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APRESENTAÇÃO DO ATESTADO MÉDICO

Os empregados, ainda que por terceiro, deverão apresentar o atestado médico que comprove o justo motivo da ausência ao serviço nas 48 horas subsequentes ao término da jornada do dia da falta, sob pena de ter-se a ausência do empregado como injustificada.

01. O empregado, mesmo diante da impossibilidade de comparecer à empresa ou enviar terceiro, deverá comunicar a empresa sobre o seu estado, por qualquer meio.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSPORTE - PERIODO DO TRAJETO

Na hipótese das empresas integrantes da categoria econômica fornecer ou subsidiar, total ou parcialmente, o transporte em qualquer horário, a seus empregados para e do local de trabalho, onde exista transporte coletivo, em qualquer horário, o tempo gasto nos períodos de trajeto não será considerado de disponibilidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CURSOS - NAO CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

Não será contado como tempo extra à disposição da empresa, o tempo dispendido pelos empregados para participarem de cursos de aperfeiçoamento, treinamento, desenvolvimento ou formação profissional determinados em contrato de trabalho, esta, caso os mesmos se realizem dentro da jornada normal de trabalho, sendo devido o pagamento de adicionais suplementares caso os cursos sejam realizados fora da jornada normal de trabalho.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO PARA OLIMPIADAS

As empresas liberarão os seus funcionários, sem prejuízo salarial, para as Olimpíadas da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do RS, a serem realizadas um dia por ano, preferencialmente sábados, domingos ou feriados.

01. O Sindicato Profissional comunicará às empresas abrangidas a data da realização do evento com pelo (um) mês de antecedência.

02. O período de liberação do empregado deverá considerar o tempo do deslocamento, participação e evento.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INICIO DE FERIAS

As férias individuais não iniciarão em sábados, domingos e vésperas de feriados, bem como as férias coletivas não iniciarão nos dias 23, 24, 25, 30 e 31 de dezembro de 2023 e 01 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FERIAS - ANTECIPACAO

As empresas poderão conceder férias proporcionais, por antecipação, aos empregados que ainda não completaram um período aquisitivo completo, inclusive os contratados há mais de 12 (doze) meses, considerando-se como período aquisitivo o respectivo período, iniciando-se, então, um novo período aquisitivo, observado o período mínimo da concessão de férias de 10 (dez) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EPI S E UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios, nos termos da legislação própria, e uniforme, quando exigirem seu uso obrigatório em serviço. Os empregados obrigam ao uso, manutenção e limpeza dos uniformes e os equipamentos de proteção individual que recebem, bem como a indenizar a empresa por extravio ou dano e a devolvê-los quando da rescisão ou extinção do contrato de trabalho.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS - VALIDADE

As empresas ficam dispensadas da realização do exame médico demissional, desde que observadas as condições de trabalho.

Regulamentadoras previstas na Legislação e que a realização do último exame ocupacional, de mesmo tipo, demissional, tenha ocorrido há menos de 110 (cento e dez) dias da data de desligamento do empregado, comprovada necessidade.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE SAÚDE

Fica instituída a Comissão Estadual Intersindical de Saúde, no âmbito das Categoria Convenientes, única e paritária, para tratar das questões relacionadas à saúde dos trabalhadores nas indústrias da alimentação e afins.

01. A Comissão será composta de 06 (seis) membros, sendo metade indicada pelos Sindicatos Econômicos e a outra metade pela Federação Profissional conveniente, dentre os seus Diretores já eleitos, não havendo que se falar em remuneração dos integrantes da Comissão, tampouco em estabilidade dos mesmos.

02. Dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias, os integrantes da Comissão definirão um calendário de reuniões, serão realizadas, inicialmente, bimestralmente, bem como designarão o local de realização das mesmas, podendo ser alterado o local de reuniões, desde haja consenso entre seus membros.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

É estabelecida uma “Contribuição Negocial” para custeio das despesas inerentes à negociação coletiva a ser recolhida por todas as empresas integrantes da categoria econômica, vinculadas ao Sindicato das Indústrias de Alimentos no Estado do Rio Grande do Sul, associadas ou não, ao recolhimento de 1/30 avos da folha de pagamento em junho/23, já atualizada, até o dia 10 de dezembro de 2023 ao referido sindicato. O não cumprimento da obrigação sujeitará a empresa inadimplente a multa de 10%.

§1. As empresas poderão manifestar o seu direito de oposição perante o Sindicato Econômico em até 30 (trinta) dias após o registro da presente norma no órgão competente, e será oportunizado o mesmo direito de oposição por notificação extrajudicial anterior à eventual ação de cobrança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COTA DE SOLIDARIEDADE NEGOCIAL - ESPECIAL À FTIARS

A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação no Estado do Rio Grande do Sul - FTIA/RS, em atenção à decisão no processo 0000113-90.2013.5.04.0541, acatando sugestão do Ministério Público do Trabalho no PAJ 000078.2013.04.001/7, registra o esclarecimento, que abstêm-se de exigir e/ou receber valores, a qualquer título, descontados e/ou cobrados dos trabalhadores não sindicalizados, sem o seu prévio, expresso e individual consentimento, sendo viável a concessão deste consentimento em listas c

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COTA DE SOLIDARIEDADE NEGOCIAL

Com base no poder-dever constitucional de participação do Sindicato na negociação coletiva em favor dos trabalhadores, incisos III e VI do Artigo 8º da Constituição Federal; em atenção à necessidade de manutenção financeira do Sindicato Profissional do Sistema Confederativo para eficazmente cumprir a obrigação constitucional e dar concretude ao princípio da equivalência contratantes no plano das relações coletivas; com o respaldo da aprovação em Assembleia da categoria, na forma dos Artigos 543 e 545 da CLT, e do Estatuto Social; com base na solidariedade de classe ante o benefício que a todos aproveita; as empresas procederão ao desconto em folha, de todos os seus empregados, da cota de solidariedade negocial em favor do Sindicato em conformidade com a decisão da Assembleia da categoria.

As empresas descontarão dos empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação Cachoeira do Sul, na base territorial envolvida, o valor de 02 (dois) dias de salário, sendo 01 (um) dia do salário do mês de junho de 2023, já devidamente reajustado, na folha de pagamento do mês de julho de 2023, com obrigação de recolhimento em até 10 (dez) dias após a efetivação de desconto e o valor de 01 (um) dia de salário do mês de novembro de 2023, na folha de pagamento de novembro de 2023, com obrigação de recolhimento em até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto.

As empresas descontarão dos empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação Carazinho, na base territorial envolvida, o valor de 01 (um) dia do salário do mês de junho de 2023, já devidamente reajustado, na folha de pagamento do mês de julho de 2023, com obrigação de recolhimento em até 10 (dez) dias após a efetivação de desconto.

As empresas descontarão dos empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação Vargas, na base territorial envolvida, o valor de 01 (um) dia do salário do mês de junho de 2023, já devidamente reajustado, na folha de pagamento do mês de julho de 2023, com obrigação de recolhimento em até 10 (dez) dias após a efetivação de desconto.

As empresas descontarão dos empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e Região, na base territorial envolvida, o valor de 01 (um) dia do salário do mês de maio de 2023, já devidamente reajustado, na folha de pagamento do mês de junho de 2023, com obrigação de recolhimento em até 10 (dez) dias após a efetivação de desconto. As empresas também descontarão o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por mês de todos os trabalhadores com obrigação de recolhimento em até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto.

As empresas descontarão dos empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação Montenegro, na base territorial envolvida, o valor de 01 (um) dia do salário do mês de junho de 2023, já devidamente reajustado, na folha de pagamento do mês de julho de 2023, com obrigação de recolhimento em até 10 (dez) dias após a efetivação de desconto.

As empresas descontarão dos empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação Grande, na base territorial envolvida, o valor de 01 (um) dia do salário do mês de junho de 2023, já devidamente reajustado, na folha de pagamento do mês de julho de 2023, com obrigação de recolhimento em até 10 (dez) dias após a efetivação de desconto.

As empresas descontarão dos empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação Santana do Livramento, na base territorial envolvida, o valor de 01 (um) dia do salário do mês de junho de 2023, já devidamente reajustado, na folha de pagamento do mês de julho de 2023, com obrigação de recolhimento em até 10 (dez) dias após a efetivação de desconto.

As empresas descontarão dos empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas Alimentação de Santa Maria e Região, na base territorial envolvida, o valor de 01 (um) dia do salário do mês de junho de 2023, já devidamente reajustado, na folha de pagamento do mês de julho de 2023, com obrigação de recolhimento em até 10 (dez) dias após a efetivação de desconto.

As empresas descontarão dos empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação Rosa, na base territorial envolvida, o valor de 01 (um) dia do salário do mês de junho de 2023, já devidamente reajustado, na folha de pagamento do mês de julho de 2023, com obrigação de recolhimento em até 10 (dez) dias após a efetivação de desconto.

As empresas descontarão dos empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação Angelo, na base territorial envolvida, o valor de 1,5 (um e meio) dias do salário do mês de junho de 2023, já devidamente reajustado, na folha de pagamento do mês de julho de 2023, com obrigação de recolhimento em até 10 (dez) dias após a efetivação de desconto.

As empresas descontarão dos empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação Antonio da Patrulha, na base territorial envolvida, o valor de 01 (um) dia do salário do mês de junho de 2023, já devidamente reajustado, na folha de pagamento do mês de julho de 2023, com obrigação de recolhimento em até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto e o valor de 01 (um) dia de salário do mês de dezembro de 2023, na folha de pagamento do mês de dezembro de 2023, com obrigação de recolhimento em até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto.

As empresas descontarão dos empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação na base territorial envolvida, o valor de 01 (um) dia do salário do mês de junho de 2023, já devidamente reajustado, na folha de pagamento do mês de julho de 2023, com obrigação de recolhimento em até 10 (dez) dias após a efetivação de desconto.

As empresas descontarão dos empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação Sebastião do Caí, na base territorial envolvida, o valor de 1 (um) dia do salário do mês de junho de 2023, já devidamente reajustado, na folha de pagamento do mês de julho de 2023, com obrigação de recolhimento em até 10 (dez) dias após a efetivação de desconto.

É assegurado ao integrante da categoria não sindicalizado, representado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de São Sebastião do Caí, a qualquer tempo, o direito de oposição à taxa de contribuição assistencial. O trabalhador sindicalizado deverá comparecer pessoalmente à sede do Sindicato em São Sebastião do Caí/RS, ou à sub-sede em Nova Petrópolis/RS, portando requerimento individual e de próprio punho, excepcionada a hipótese de trabalhadores com dificuldades de locomoção decorrentes de problemas de saúde, os quais poderão manifestar a oposição através de outros meios legítimos.

Quanto ao direito de oposição, salvo disposição diversa mais vantajosa para o trabalhador a ser especificada na convenção coletiva, a condição oriunda de termo de ajuste de conduta ou acordo judicial igualmente a ser reproduzida na convenção, aos trabalhadores associados será garantido o direito de oposição, em até 10 (dez) dias após o desconto em folha da cota de solidariedade negociada. Para conferir a declaração, o trabalhador não associado deverá comparecer pessoalmente à sede do Sindicato Profissional portando requerimento individual e de próprio punho, excepcionada a hipótese de trabalhadores com dificuldades de locomoção decorrentes de problemas de saúde, os quais poderão manifestar a oposição através de outros meios legítimos.

O Sindicato Profissional responsabiliza-se por eventual condenação judicial sofrida pela Empresa em decorrência do desconto efetuado com base nesta cláusula, desde que a reclamatória, com ao menos um pedido condenatório diverso da devolução dos descontos, tenha sido ajuizada individualmente pelo trabalhador, e desde que a Empresa, através do seu Sindicato Econômico, informe ao Sindicato Profissional a relação mensal dos descontos efetuados, dê-lhe ciência acerca da propositura de reclamatória trabalhista cujo objeto verse sobre a arrecadação sindical, e apresente-lhe o cálculo devidamente homologado pela Justiça do Trabalho. Em qualquer hipótese, a devolução ou compensação dos valores estará limitada à soma dos descontos efetuados, corrigidos por de atualização monetária que beneficiar o trabalhador na reclamatória.

As empresas efetuarão os descontos e os recolhimentos em conformidade com a decisão da categoria em Assembleia, nos termos das atas de assembleia anexadas à Convenção.

As empresas farão acompanhar a guia de pagamento da cota de solidariedade negociada de uma relação dos empregados com o respectivo valor.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FIXAÇÃO DA CONVENÇÃO NO QUADRO DE AVISOS

As empresas fixarão cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho no quadro de avisos da Empresa, por prazo de 90 (noventa) dias contados desde o seu protocolo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL, PROFISSIONAL, ASSISTENCIAL - ESPECÍFICA PARA O SETOR DE SERVIÇOS DE TI/ATP

Por decisão da assembleia Geral Ordinária, na Sessão Extraordinária ocorrida em 01 de maio de 2023, na presença de sócios e não sócios, ficou estabelecida uma contribuição assistencial a ser descontada dos salários de todos os trabalhadores integrantes da categoria, previa e expressamente autorizado por esta assembleia, correspondente a 2,5 dias (dois dias e meio) de salário por empregado, limitado a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo este o valor do primeiro salário já reajustado pelo presente instrumento, a serem repassados pelos empregadores ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Tapejara e Região (STIA/TAP), os quais serão utilizados para cobrir os custos e despesas inclusive com o presente instrumento, investimentos, projetos e políticas sociais estendidas a todos os integrantes da categoria profissionais associados e não associados. Fica ajustado que a contribuição no valor correspondente de 2,5 dias (dois e meio) de trabalho descontada dos salários dos trabalhadores admitidos até 31/05/2023. Para os trabalhadores admitidos durante o período referente a 01/06/2023 a 31/05/2024 o valor do desconto será de 01(um) dia de trabalho limitado ao valor de R\$250,00. Registrado no STIA/TAP firmou TAC com o MPT, na data de 01/junho/2021, nos autos do Inquérito Civil 000285.2012.04.000000-0 Retificador 03/2021, onde ficaram estabelecidos os termos e as formas de realização do desconto da contribuição assistencial e forma de oposição ao desconto.

§ 1º. Por força do citado TAC, o STIA/TAP informa que o direito de oposição ao desconto assistencial pode ser exercido no prazo de 15 dias, a partir da data de 04 de maio de 2023, (data que será aberto o prazo) e, para o primeiro desconto, a qualquer tempo, junto a Sede do Sindicato, na cidade de Tapejara – RS, na rua do Comércio, nº 1383, Sala 03, Edifício Doring, Centro, no horário das 08:30 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas de segunda feiras a sextas-feiras, sendo para contato nº de telefone e WhatsApp será 54 3033-1111.

§ 2º. Considerando que a coordenação da negociação coletiva que beneficiou todos os trabalhadores do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Tapejara e Região a necessidade de fazer frente às despesas inerentes à representação, a empresa recolherá as importâncias previstas no caput em folha de pagamento do Sindicato, até o quinto dia após o pagamento do reajuste na folha do mês respectivo, ou dos pagamentos das diferenças relativas àquele mês e devidas por força do presente instrumento.

§ 3º. A empresa fará acompanhar uma relação dos empregados, com os respectivos salários e encargos.

§ 4º. A empresa não poderá incentivar, promover ou patrocinar campanhas junto aos trabalhadores, individuais ou coletivas, visando comparecimento ao Sindicato para manifestar oposição ao desconto da contribuição assistencial. Ocorrendo o fato, por qualquer integrante da empresa, fica caracterizada a conduta antissindical, sujeita a responsabilização cível e criminal.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIVERGENCIAS

Qualquer divergência na aplicação das normas da presente Convenção deverá ser resolvida em reunião convocada pela parte interessada, mediante prévia comunicação à parte adversa com 10 (dez) dias de antecedência. Permanecendo a divergência após a aplicação desta Convenção, a parte poderá, num primeiro momento, buscar a intermediação de mediador ou a solução por arbitragem de ofertas finais, ou recorrer à Justiça do Trabalho. Nesta hipótese, fica reconhecida a legitimidade dos convenientes para ajuizar ação visando o cumprimento da presente.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS

A presente Convenção não prejudicará os Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho firmadas e depositadas em cartório.

ou depois da data base com a assistência dos Sindicatos das Categorias Profissional e Econômica.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Será cabível uma multa, em favor do empregado prejudicado, de R\$ 140,66 (cento e quarenta reais e sessenta centavos) para o caso de infração de qualquer das cláusulas da presente Convenção, em forma conjunta e não cumulativo, após a comunicação do Sindicato Profissional para que se proceda na regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias e que não se aplicará as cláusulas que contenham penalidades específicas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMINAÇÕES

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho as cominações para eventuais infrações serão as estipuladas e/ou que tenham previsão específica.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EFICÁCIA DA CONVENÇÃO

A eficácia da presente Convenção fica condicionada ao registro no órgão Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, o que as partes comprometem-se a fazê-lo conjuntamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO

As Entidades Convenientes, profissionais e econômicas foram autorizados expressamente a formalizar a presente convenção em seus termos.

}

PAULO JUAREZ MADEIRA DOS SANTOS

Presidente

FEDERACAO DOS TRAB NA IND DE ALIMENT DO ESTADO DO RS

CLETO FERNANDES DA SILVA

Presidente

SINDICATO TRABALH INDUSTR ALIMENTACAO CACHOEIRA DO SUL

ADENILSON DE SOUZA DIAS

Presidente

SIND TRAB IND ALIMENTACAO COOP AGROIN E ASSALAR RURAIS

EVANDRO ROSSETTO

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA ALIMENTACAO DE GET VARGAS

CELESTINO ANTONIO RIBEIRO NETO

Membro de Diretoria Colegiada

SIND TRAB NAS INDS DE ALIMENTACAO DE MONTENEGRO

RICARDO ROSA BARROS

Presidente

SINDICATO DOS TRAB.IND.E COOP.AGRO.IND.ALIM.RIO GRANDE

VERA MARIA DA SILVA HENQUER

Presidente

SIND TRABALHADORES NAS IND DE ALIMENTACAOS LIVRAMENTO

VALDEMIR MOREIRA CORREA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTACAO DE SANTA
REGIAO

RAFAEL DE OLIVEIRA

Presidente

SIND DOS TRAB NAS IND DA ALIMENTACAO DE SANTA ROSA

ALEX DURAES BARBOSA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO DE STO ANGELO

SIDINEI ADRIANO DA SILVA ROSA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE SANTO ANTONIO DA PA

DANIEL GONCALVES CORREA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO DE SAO SEBASTIAO DO CAI

JOSIMAR LUIZ CECCHIN
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO DE TAPEJARA E REGIAO - S

LINDOMAR ALVES NUNES
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE VACARIA E REGI

FELIPE SERRA
Procurador

SIND DA INDUSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DO RIO GRANDE SUL

SERGIO LUIS FAGUNDES
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS AVICOLAS E ALIMENTACAO EM GERAL DE LA
REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA FEDERAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA CACHOEIRA DO SUL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA CARAZINHO/SARANDI

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA ASSEMBLEIA MONTENEGRO PORTÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA ASSEMBLEIA MONTENEGRO - MONT

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA ASSEMBLEIA MONTENEGRO - PÇ DAS ANTAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA ASSEMBLEIA MONTENEGRO - TAQUARI

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA ASSEMBLEIA LAJEADO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - ATA ASSEMBLEIA RIO GRANDE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO X - ATA ASSEMBLEIA GETULIO VARGAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XI - ATA ASSEMBLEIA SANTANA DO LIVRAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XII - ATA ASSEMBLEIA SANTA MARIA - SÃO SEPE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIII - ATA ASSEMBLEIA SANTA MARIA - JAGUARI

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIV - ATA ASSEMBLEIA SANTA MARIA - N PALMA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XV - ATA ASSEMBLEIA SANTA MARIA - SANTA MARIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVI - ATA ASSEMBLEIA VACARIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVII - ATA ASSEMBLEIA SANTA ROSA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVIII - ATA ASSEMBLEIA SANTO ANGELO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIX - ATA ASSEMBLEIA SANTO ANTONIO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XX - ATA ASSEMBLEIA SÃO SEBASTIÃO DO CAI

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXI - ATA ASSEMBLEIA TAPEJARA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.